

II – pessoas com deficiência;

III – moradores em área de risco, insalubridade, preservação ambiental e provenientes de cortiços, domicílios rústicos ou improvisados;

IV – moradias declaradas pela Defesa Civil Municipal como “risco iminente” e que necessitam de imediata evacuação.

Art. 6º Os processos administrativos de cadastro para o programa de locação social serão avaliados pela Comissão de Avaliação, a ser constituída por, no mínimo, 05 (cinco) membros, composta por servidores das áreas de assistência social, arquitetura e/ou engenharia, incluindo equipe de serviço social/assistentes sociais, por meio de portaria do órgão responsável pela pasta de habitacional, que emitirá parecer habilitando ou inabilitando o interessado.

Parágrafo único. Compete à Comissão de Avaliação promover reuniões periódicas para avaliação dos interessados cadastrados, aprovar por maioria simples a listagem dos subsídios concedidos / beneficiários em espera, os relatórios sociais das famílias e acompanhar a manutenção das condições de habilitação do beneficiário ao programa.

Art. 7º Os interessados habilitados pela Comissão irão compor o cadastro de locação social, cujo subsídio estará condicionado aos limites orçamentários e legais.

Parágrafo único. O cadastro do interessado no programa não consiste no imediato recebimento do subsídio, razão pela qual será instituída uma ordem sequencial indicando os benefícios concedidos e a lista de espera ao programa.

Capítulo V

DA LOCAÇÃO

Art. 8º Ao interessado habilitado que tiver o benefício concedido, de acordo com a ordem de priorização, será entregue um Certificado de Inclusão no Programa, contendo, no mínimo:

I – a validade do certificado;

II – informação sobre sua característica individual e intransferível;

III – condições mínimas do imóvel a ser alugado.

Parágrafo único. O Certificado será emitido em duas vias, sendo uma destinada ao beneficiário, e outra à Prefeitura Municipal de Maricá.

Art. 9º Caberá ao beneficiário promover a busca do imóvel que melhor atenda seus interesses, observadas as normas mínimas de habitabilidade, e celebrar contrato de locação junto ao proprietário, caso ainda não possua, podendo se valer do modelo a ser fornecido pelo órgão responsável pela pasta de habitacional.

§ 1º Os imóveis locados pelos beneficiários do programa poderão, a qualquer tempo, ao longo da concessão do benefício, serem vistoriados pela Comissão de Avaliação, para fins de verificação das condições de moradia e confirmação do domicílio desses, mediante a emissão de laudo técnico, objetivando evitar a ocupação irregular de áreas de risco ou inapropriadas.

§ 2º É vedada a locação de imóveis em áreas de risco ou inapropriadas para habitação, devidamente declarada pelo órgão competente, cabendo a Comissão de Avaliação, quando da constatação, notificar o beneficiário que deverá pactuar novo contrato com imóvel regular em até 30 dias sob pena de suspensão do pagamento dos subsídios até a adequação da locação.

§ 3º A locação do imóvel pelo beneficiário não poderá conflitar com os objetivos do programa de evitar que novas ocupações de áreas de risco ou inapropriadas ocorram.

§ 4º É vedada a celebração de contratos de locação dos beneficiários com locador com que possua parentesco de até 2º grau.

Art. 10. Caberá ao beneficiário o pagamento de todos os encargos, tributos, taxas e serviços referentes ao imóvel.

Art. 11. É de responsabilidade do beneficiário as informações, documentos e declarações apresentadas durante o período de concessão do benefício, cabendo sanções administrativas, cíveis e panais correspondentes em caso de declarações falsas.

Capítulo VI

DOS VALORES E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO

Art. 12. Os valores do subsídio mensal devido aos beneficiários do programa a título de locação social serão definidos por meio de pesquisa mercadológica, a ser realizada pela Comissão de Avaliação do Programa, podendo ser:

I – no mínimo três cotações com imóveis de até 10 (dez) quilômetros de distância da residência originária do beneficiário, com características similares;

II – no mínimo três cotações com imóveis do mesmo bairro da residência originária do beneficiário, com características similares;

III – no mínimo três cotações com imóveis próximos às atividades desempenhadas pelo grupo familiar do beneficiário (trabalho e escola), com características similares.

Art. 13. O valor do subsídio corresponderá à média da cotação auferida pela Comissão de Avaliação ou o valor da locação apresentado pelo beneficiário, o que for menor.

§ 1º Não estará incluído no valor do subsídio despesas, impostos, taxa de condomínio, água, luz, energia elétrica ou qualquer outra que incida sobre o imóvel, limitando-se a locação do imóvel.

§ 2º O valor do benefício está limitado a 14 UFIMAS mensais.

Art. 14. Se no ato de monitoramento, avaliação e/ou fiscalização for identificado que o valor pactuado para locação em contrato é menor do que o subsídio, esse deverá ser reduzido no mês subsequente.

Art. 15. Se o valor da locação do imóvel pelo beneficiário for superior ao subsídio é vedado ao Município complementar com eventual diferença, devendo de acordo com o caso ser reavaliado a pesquisa mercadológica pela Comissão de Avaliação, desde que a data de realização das cotações seja superior a 90 (noventa) dias, até a assinatura do contrato de locação.

Art. 16. O beneficiário aprovado no Programa de Locação Social deverá promover junto ao Banco Comunitário os procedimentos necessários para abertura de conta para fins de recebimento mensal do benefício previsto neste Decreto.

Art. 17. Ao Município caberá transferir os recursos financeiros e a relação dos beneficiários à instituição responsável pela operacionalização da moeda social Mumbuca.

Parágrafo único. Para o pagamento do subsídio, o Município deverá proceder às transferências do caput a partir do 15º dia útil de cada mês, cabendo ao operador efetuar o crédito ao beneficiário no prazo de até 24 horas.

Art. 18. O Banco Comunitário Social deverá emitir relatórios e fornecer as bases de dados necessários ao acompanhamento, ao controle e à fiscalização da execução do Programa de Locação Social, conforme padronização a ser emitida por portaria pela Secretaria gestora do Programa.

Art. 19. Os valores colocados à disposição dos beneficiários não sacados ou não utilizados no prazo de 90 (noventa) dias, serão restituídos ao Município.

Art. 20. O beneficiário deverá apresentar, mensalmente, documentos de comprovação de aplicação dos recursos recebidos a título de subsídio para a locação social, junto ao órgão responsável pela pasta de habitacional, fazendo constar:

I – cópia do contrato celebrado entre o beneficiário e o locador do imóvel, apenas no primeiro mês e sempre que houver alterações;

II – Cópia do documento de identidade do proprietário, conforme descrito no contrato de locação;

III – cópia do certificado de inclusão do Beneficiário no programa de Locação Social, contendo o prazo de vigência do benefício atualizado, apenas no primeiro mês;

IV – cópia do documento de registro civil e CPF do beneficiário;

V – comprovante de pagamento dos aluguéis do mês anterior ao novo repasse do benefício (recibo, transferência bancária ou documento similar) em favor do locador identificado no contrato de locação.

§ 1º Os documentos deverão ser entregues pelo beneficiário no máximo até o terceiro dia útil de cada mês, sendo condição indispensável para a continuidade dos pagamentos.

§ 2º Os documentos dos incisos I, II e V poderão ser apresentados a partir do segundo mês da concessão do benefício.

§ 3º O primeiro pagamento do subsídio ao beneficiário não está condicionado à comprovação da aplicação dos recursos, que deverá ocorrer no mês posterior.

Art. 21. É de responsabilidade do beneficiário solicitar, em caso de alteração de sua situação financeira, reavaliação socioeconômica.

Art. 22. O processo deverá ser analisado pela Comissão de Avaliação que, constatando qualquer irregularidade, deverá notificar o beneficiário, viabilizando a ampla defesa e o contraditório, e promover a suspensão do subsídio, se for o caso.

§ 1º Adequada a comprovação pelo beneficiário, o pagamento do subsídio será retomado, incluindo eventuais valores suspensos, até o prazo máximo concedido no certificado de inclusão ao programa.

§ 2º Constatada a irregularidade na comprovação de contas, deverá a Comissão de Avaliação cessar o pagamento do benefício, promovendo o cancelamento do cadastro do beneficiário no programa.

§ 3º O prazo para a adequação será de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação.

§ 4º À Comissão de Avaliação é assegurada a realização de visitas aos imóveis, a fim de verificar a correta destinação dos valores recebidos pelo programa.

Art. 23. Caberá ao órgão responsável pela pasta de habitacional manter os arquivos dos cadastros e das comprovações de cumprimento dos critérios estabelecidos neste decreto, devendo, ao final de cada período de concessão, emitir relatórios de conclusão, contendo no mínimo: montante pago, encaminhamentos realizados através da intersetorialidade para geração e renda e/ou ações de promoção ao protagonismo, sustentabilidade e autonomia do núcleo familiar quando do término do benefício.

Art. 24. Os documentos a serem apresentados pelos beneficiários deverão estar autenticados por cartório competente ou conferido com o original por servidor público.

Art. 25. O órgão responsável pela pasta de habitacional poderá emitir normas ou portarias com detalhamento dos fluxos e procedimentos para aprimorar o monitoramento, controle e avaliação do programa.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 717, de 07 de julho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2025.

Washington Luiz Cardoso Siqueira

PREFEITO DE MARICÁ

DECRETO Nº 34, de 19/02/2025.

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 12.160.516,99 (DOZE MILHÕES, CENTO E SESSENTA MIL, QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO

- a Lei 3.538, de 16 de dezembro de 2024, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025;
- DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos Créditos Suplementares no valor global de R\$ 12.160.516,99 (DOZE MILHÕES, CENTO E SESSENTA MIL, QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) para reforço de

dotações orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática:

| CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL | | CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | Elemento de Despesa | Fonte de Recurso | Código Reduzido | Valor Suplementado |
|--|---|--------------------------------------|---|---------------------|------------------|-----------------|--------------------------|
| Órgão | Unidade | Código | Título | | | | |
| 16 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA | 2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | 8.122.15.2049 | MANUT OPER DAS ATIV ADM DO FDO MUN ASSIS | 3.3.9.0.47 | 1704 | 21994 | R\$ 15.000,00 |
| 17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | 1 - GABINETE DO SECRETÁRIO | 12.361.8.2124 | MANUTENÇÃO E OPERAC. - EDUCAÇÃO | 3.3.9.0.92 | 1573 | 21922 | R\$ 17.733,60 |
| 21 – SECRETARIA DE TURISMO, COM, IND E MERCADO INTERNO | 1 - GABINETE DO SECRETÁRIO | 23.695.11.2083 | CARNAVAL E DESFILE DAS ESCOLAS DE SAMBA | 3.3.9.0.39 | 1704 | 20697 | R\$ 6.000.000,00 |
| 21 – SECRETARIA DE TURISMO, COM, IND E MERCADO INTERNO | 1 - GABINETE DO SECRETÁRIO | 23.695.11.2347 | ANIVERSÁRIO DA CIDADE | 3.3.9.0.39 | 1704 | 20702 | R\$ 22.418,00 |
| 43 – SECRETARIA DE POL. E DEFESA DIREITOS DAS MULHERES | 1 - GABINETE DO SECRETÁRIO | 4.122.1.2001 | MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST. | 3.3.9.0.36 | 1704 | 20564 | R\$ 17.000,00 |
| 45 – FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR | 1 - FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR | 10.302.116.2548 | MANUT. OPER. GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA | 3.3.9.0.92 | 2501 | 21993 | R\$ 38.179,00 |
| 45 – FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR | 1 - FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR | 10.302.116.2549 | PES. E ENCARG. SOCIAIS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA | 3.1.9.0.13 | 2501 | 21985 | R\$ 19.300,00 |
| 80 – ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO | 1 - ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO | 28.846.0.7 | OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS | 3.3.9.0.39 | 1500 | 21997 | R\$ 351.000,00 |
| 80 – ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO | 1 - ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO | 28.846.0.7 | OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS | 3.3.9.0.39 | 1704 | 21998 | R\$ 1.000,00 |
| 89 – SECRETARIA DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA E INCLUSÃO | 1 - GABINETE DO SECRETARIO | 14.421.71.1252 | AÇÃO DE REINserÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL | 3.3.5.0.85 | 1704 | 21978 | R\$ 4.001.486,39 |
| 89 – SECRETARIA DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA E INCLUSÃO | 1 - GABINETE DO SECRETARIO | 8.242.29.2373 | CASA DO AUTISTA E CENTRO DE REABILITAÇÃO | 3.3.9.0.36 | 1704 | 21996 | R\$ 177.400,00 |
| 94 – INST. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ | 1 - INST. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ | 19.573.78.2414 | FOM POL QUA ENS PES AMB CTIE | 3.3.9.0.20 | 1704 | 20983 | R\$ 1.500.000,00 |
| TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTADOS: | | | | | | | R\$ 12.160.516,99 |

Art. 2º - Os créditos de que trata o artigo anterior, observado o disposto no Inciso III, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso I, art 10, da Lei 3.538, de 16 de dezembro de 2024, serão compensados por meio das seguintes reduções orçamentárias:

| CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL | | CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | Elemento de Despesa | Fonte de Recurso | Código Reduzido | Valor Anulado |
|--|---|--------------------------------------|---|---------------------|------------------|-----------------|--------------------------|
| Órgão | Unidade | Código | Título | | | | |
| 94 – INST. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ | 1 - INST. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ | 19.573.78.2412 | ESTR. MUN. DE CIÊNCIA, TEC. E INOVAÇÃO | 3.3.5.0.85 | 1704 | 20979 | R\$ 500.000,00 |
| 80 – ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO | 1 - ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO | 28.843.0.5 | AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA - OUTRA | 4.6.9.0.71 | 1704 | 21583 | R\$ 6.022.418,00 |
| 80 – ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO | 1 - ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO | 28.846.0.7 | OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS | 3.1.9.0.92 | 1704 | 21588 | R\$ 1.000,00 |
| 43 – SECRETARIA DE POL. E DEFESA DIREITOS DAS MULHERES | 1 - GABINETE DO SECRETÁRIO | 4.122.1.2001 | MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST. | 3.3.9.0.39 | 1704 | 21175 | R\$ 17.000,00 |
| 16 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA | 2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | 8.122.15.2049 | MANUT OPER DAS ATIV ADM DO FDO MUN ASSIS | 3.3.9.0.40 | 1704 | 20752 | R\$ 15.000,00 |
| 16 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA | 2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | 8.244.15.2424 | PROT. SOC. ESP. DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE | 3.3.5.0.85 | 1704 | 20754 | R\$ 4.001.486,39 |
| 16 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA | 1 - GABINETE DO SECRETÁRIO | 8.242.29.2373 | CASA DO AUTISTA E CENTRO DE REABILITAÇÃO | 3.3.9.0.36 | 1704 | 21171 | R\$ 177.400,00 |
| 94 – INST. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ | 1 - INST. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ | 19.573.78.2414 | FOM POL QUA ENS PES AMB CTIE | 3.3.5.0.85 | 1704 | 20986 | R\$ 500.000,00 |
| 94 – INST. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ | 1 - INST. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ | 19.573.78.2414 | FOM POL QUA ENS PES AMB CTIE | 3.3.9.0.39 | 1704 | 20982 | R\$ 500.000,00 |
| 17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | 1 - GABINETE DO SECRETÁRIO | 12.361.8.2425 | TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS | 3.3.9.0.40 | 1573 | 19282 | R\$ 17.733,60 |
| 80 – ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO | 1 - ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO | 28.846.0.7 | OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS | 3.1.9.0.92 | 1500 | 21589 | R\$ 351.000,00 |
| 45 – FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR | 1 - FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR | 10.302.116.2549 | PES. E ENCARG. SOCIAIS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA | 3.1.9.0.94 | 2501 | 21983 | R\$ 57.479,00 |
| TOTAL DOS CRÉDITOS ANULADOS POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA: | | | | | | | R\$ 12.160.516,99 |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 35, de 19/02/2025.

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 24.000.000,00 (VINTE E QUATRO MILHÕES DE REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO

• a Lei 3.538, de 16 de dezembro de 2024, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos Créditos Suplementares no valor global de R\$ 24.000.000,00 (VINTE E QUATRO MILHÕES DE REAIS) para reforço de dotações orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática: